GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018 - FUNAP/DF, que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, a prestação dos serviços público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O Distrito Federal, por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESI DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/Diffnscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 0.495.108.0001-90, representada por **DILMA DE FÁTIMA IMA**ha qualidade de Diretora Executiva, portadora da Cédula de Identidade nº 2.083.142 inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 607.413.841.91 com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONSUMIDOR, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERALAESB, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, AV. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00082024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO, portado da Cédula de Identidade nº 2.911.144 - SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 152.264.335-49, e pela sua Superintendente de Comercialização, Senhora ADEILDE MATIAS **CARLOS DE ARAÚJO**portadora da cédula de identidade doravante nº 743,495 - SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 348.529.301-63, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CAESB; celebram o presente Contrato, com base no artigo 25, caput, artigo 57, inciso II, e artigo 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078. de 11 de setembro de 1990 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a prestação de serviços públicos de abastecimento de Água, Esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, localizada no SIA, Trecho 02, Lotes 1835/1845, Brasília – DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo Único. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- I. Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e mocidade das tarifas;
- II. Receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III. Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV. Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V. Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- VI. Obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de - 5% a + 5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII. Ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação de serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- VII. Ser informada, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- IX. Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento ás reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I. Levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II. Comunicar ás autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

- III. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV. Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V. Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI. Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado aos sistema e as recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII. Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- VIII. Evitar que as pessoas não autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de Hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- IX. Solicitar à CAESB a substituição do Hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- X. Permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I. por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
 - II. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadra o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo Único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do Hidrômetro

(mês anterior e atual), o número do Hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

Parágrafo Único. O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INCP, do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 86.531,05 (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais, e cinco centavos), a cargo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF tem adequação com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual para 2019, Lei nº 6.060, publicada em 29/12/2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.950, de 02/08/2017, sendo que o impacto orçamentário-financeiro para 2019 é estimado em R\$ 17.306,26 (dezessete mil, trezentos e seis reais, e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato terá a seguinte dotação orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 24.202

II. Programa de Trabalho: 14.122.6002.8517.9811;

III. Natureza de Despesa: 33.90.39;

IV. Fonte de Recurso: 220;

O empenho inicial é de R\$ 2.885,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho: 2018NE00640, do tipo estimativo, emitida em 18 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, contatos a partir da data de assinatura.

Parágrafo Único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR ás expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. Solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- II. Por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- III. Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e Resolução 14/2011 - ADASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento inexigibilidade de licitação, formalizada nos autos deste Processo Administrativo de nº 00056-00002118/2018-64, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

PELA CONTRATADA:

MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO

Diretor Financeiro e Comercial **CAFSB**

ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO

Superintendente de Comercialização **CAESB**

PELO CONTRATANTE:

DILMA DE FÁTIMA EMAI

Diretora Executiva FUNAP/DF



Documento assinado eletronicamente por **DILMA DE FÁTIMA IMAI - Matr.0271588-0**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/12/2018, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAUJO - Matr.0049441-0, Superintendente**, em 31/12/2018, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO - Matr.0039.332-0, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial, em 31/12/2018, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **16830455** código CRC= **F3B1151A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de industria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF

32338215

00056-00002118/2018-64 Doc. SEI/GDF 16830455